

Anexo à Instrução nº 8/96 (Adaptação)

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário Adaptado
(Fundos de Investimento de Capital de Risco)

1. Para o efeito, são efectuados os seguintes ajustamentos:

1.1. São adoptadas, em substituição das previstas no PCSB, as seguintes designações com os respectivos desdobramentos:

- a) 25 - TÍTULOS
Regista, pelo seu valor de aquisição, nas subcontas respectivas todos os títulos em carteira.
- b) 292 - Para depreciação de títulos
- c) 392 - Rendimentos a pagar aos participantes
- d) 5125 - De títulos
- e) 5425 - De títulos
- f) 62 - Unidades de Participação
620 - Valor Base
621 - Diferenças para o valor base
- g) 722 - Prejuízos em aplicações
7225 - Títulos
- h) 792 - Para depreciação de títulos
- i) 8025 - De títulos
- j) 8125 - De títulos
- k) 832 - Lucros em aplicações
8325 - Títulos
- l) 842 - Para depreciação de títulos

1.2. O código da conta “409 - Outras imobilizações financeiras” é substituído por “406 - Outras imobilizações financeiras”, renumerando-se, em conformidade as respectivas subcontas.

1.3. São criadas as contas e subcontas de seguida assinaladas:

- a) 25 - TÍTULOS
259 - Valias
2590 - Mais-valias
25900 - De rendimento fixo - emitidos por residentes
25901 - De rendimento fixo - emitidos por não residentes
25902 - De rendimento variável - emitidos por residentes
25903 - De rendimento variável - emitidos por não residentes
2591 - Menos-valias
25910 - De rendimento fixo - emitidos por residentes
25911 - De rendimento fixo - emitidos por não residentes
25912 - De rendimento variável - emitidos por residentes
25913 - De rendimento variável - emitidos por não residentes

- b) 40 - IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS
 - 407 - Mais-valias
 - 408 - Menos-valias
- c) 56 - FLUTUAÇÃO DE VALORES
 - 562 - Em aplicações
 - 5625 - Em títulos
- d) 64 - RENDIMENTOS DISTRIBUÍDOS NO EXERCÍCIO
- e) 71 - COMISSÕES
 - 718 - Por operações realizadas por terceiros
 - 7183 - Comissão de gestão
- f) 99 - OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS
 - 999 - Contas diversas
 - 9991 - Impostos retidos na fonte

Regista a tributação dos rendimentos dos fundos de investimento mobiliários nos termos do artigo 19º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

1.4. O âmbito da subconta "5640 - Flutuação de valores / Em imobilizações financeiras" passará a ser o seguinte:

Regista as diferenças de reavaliação das imobilizações financeiras por contrapartida das subcontas "407 - Mais-valias" ou "408 - Menos-valias".

1.5. Normas específicas de contabilização

a) Operações de títulos

Não é feita diferenciação entre títulos de negociação, de investimento e a vencimento, movimentando-se apenas a conta "25-Títulos".

As contas representativas de títulos devem constituir contas de inventário permanente, contabilizando-se os títulos em carteira (de rendimento fixo ou variável) nas subcontas que os identificam, pelo seu valor de aquisição, de acordo com o critério previsto no ponto 2.2 do capítulo VIII do PCSB.

Os títulos são avaliados trimestralmente, de acordo com as regras fixadas na respectiva lei-quadro.

Com vista à correcta aplicação do determinado no nº 3 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 229-C/88, de 04/07, e por forma a que se verifique consistência e transparência na utilização da margem aí prevista, devem ser adoptados os seguintes procedimentos:

- O desvio de 5% para mais ou para menos estabelecido na citada disposição legal refere-se à avaliação da carteira de títulos cotados e deverá ser respeitado em relação a cada espécie de títulos considerada individualmente.

- A aplicação deste desvio deverá ser reflectida contabilisticamente na avaliação da carteira de títulos, por forma a assegurar-se a coincidência entre o valor contabilístico da UP e o valor publicado desta.

As diferenças de reavaliação são registadas na subconta específica da "259-Valias", por contrapartida da "56-Flutuação de valores".

As menos-valias apuradas nos títulos devem dar lugar à constituição de provisões para depreciação de títulos, não podendo as menos-valias ser compensadas com as mais-valias eventualmente existentes.

Na venda dos títulos, o diferencial entre o valor contabilístico e o valor de transacção é imputado às contas de proveitos ("8325-Títulos") ou custos ("7225-Títulos") havendo lugar à regularização da flutuação e provisões previamente registadas. Adopta-se como método de custeio das saídas, o custo médio ponderado dos títulos.

- b) As imobilizações financeiras são avaliadas trimestralmente de acordo com as regras fixadas na respectiva lei-quadro.

As diferenças de reavaliação são registadas nas subcontas “407 - Mais-valias” e “408 - Menos-valias” por contrapartida de “5640 - Flutuação de valores / Em imobilizações financeiras”.

As menos-valias apuradas devem dar lugar à constituição de provisões para imobilizações financeiras, não podendo as menos-valias ser compensadas com as mais-valias eventualmente existentes.

c) Unidades de Participação

A conta "620 - Valor base" é movimentada nas emissões, pelo valor base da unidade de participação, registando-se, na subconta "621 - Diferenças para o valor base", a diferença entre o valor das emissões (antes de comissões) e aquele valor base.

d) Rendimentos Distribuídos

A conta "64 - Rendimentos Distribuídos no exercício" deverá ser utilizada para registo - a débito (por contrapartida da "392 - Rendimentos a pagar aos participantes") - de todas as distribuições, quer estas se façam com referência ao resultado do exercício em curso, quer a resultados transitados de exercícios anteriores.

No início de cada ano, na reabertura das contas, quer o saldo da conta "69 - Resultado do Exercício", quer da "64 - Rendimentos Distribuídos no Exercício", deverão ser transferidos para a conta "66 - Resultados Transitados".

1.6. Os elementos referidos no ponto 1 do Capítulo VII do PCSB sofrem os seguintes ajustamentos:

Nos balanços de situação previstos nos pontos 1.1 e 1.2.1 do Capítulo VII do PCSB:

- Deverá ser autonomizado o saldo credor da conta "56 - Flutuação de valores", com o nº de rubrica 5-A.
- Deverá ser evidenciada a conta "64 - Rendimentos Distribuídos no Exercício".
- As Rubricas extrapatrimoniais deverão incluir a 9991 - Impostos retidos na fonte

1.7. Em substituição do estabelecido nos nºs 2.1 a 2.5 do Ponto 2 do Capítulo VII do PCSB, é aplicável o seguinte:

1.7.1. Deverão ser enviados ao Banco de Portugal, dentro dos prazos indicados, os seguintes elementos:

a) Com referência ao final de cada trimestre e no prazo de 30 dias:

- Situação Analítica e Desenvolvimento dos Resultados, elaborados segundo os modelos anexos.

(Relativamente a 31 de Dezembro, e logo após o apuramento de resultados, será ainda enviada a correspondente Situação Analítica, acompanhada do Desenvolvimento dos Resultados definitivo).

- Indicação do número de UP em circulação no final do trimestre.
- Indicação do valor do rendimento distribuído por UP, que se tenha verificado nesse trimestre.

b) Logo após a apresentação ou aprovação de contas:

- Relatório da actividade do fundo, incluindo:
- Balanço e Demonstração de Resultados, elaborados segundo os modelos constantes dos Anexos I e II do Capítulo VII do PCSB.
- Anexo às contas anuais, com as indicações previstas no Ponto 1.2.3 do mesmo Capítulo, desde que aplicáveis.
- Lista de todos os valores que compõem o fundo, com a indicação, para cada um deles, dos custos de aquisição e dos valores de avaliação.
- Lista das transacções efectuadas durante o exercício, na qual deverá constar, em quantidade e valor, o total de transacções efectuadas, relativamente a cada espécie de títulos.
- Informação sobre o nº de unidades de participação em circulação no final do exercício.
- Certificação legal das contas.

1.7.2. Até instruções em contrário, não se torna necessária a apresentação da Situação Analítica em função da Lista de Contas Parametrizada prevista no Capítulo V do PCSB.

1.8. A realização das operações a que se referem as contas indicadas nos modelos para reporte de informação ficará, como é óbvio, condicionada à legislação específica que lhes diga respeito, incluindo a obtenção das necessárias autorizações administrativas, quando exigíveis.

2. Em substituição do ponto 3. do Capítulo VII do PCSB é aplicável o seguinte:

Os elementos previstos na alínea a) do ponto **1.6.1**, para além de serem enviados sob a forma de listagem, devem ser também remetidos em disquete, de acordo com especificações a transmitir oportunamente.

3. Os elementos a enviar ao Banco de Portugal deverão ser endereçados ao

Departamento de Supervisão Bancária
Rua Francisco Ribeiro, nº 2 - 5º
1150 LISBOA